

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9nsl2dld <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/02/2016 Projeto de lei nº 19/2016 Protocolo nº 274/2016 Processo nº 77/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

Artigo 1º - É vedada aos estabelecimentos comerciais a exigência de cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, diferentemente do valor cobrado para pagamento em dinheiro.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 1.000 *Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT*,

II - multa de até 2.000 *Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT*, em caso de reincidência

III - suspensão da Inscrição Estadual por 30 (trinta) dias;

IV - a partir do segundo caso de reincidência a cassação da presente licença.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do caput será revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON do Estado de Mato Grosso

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Embora as lojas não sejam obrigadas a aceitar outra forma de pagamento além de dinheiro em espécie, uma vez que se dispõe a receber cheque ou cartão de crédito, os estabelecimentos não podem criar restrições à sua utilização, cobrança de valor adicional ou deixar de dar descontos devido ao uso de cartão de crédito nos pagamentos.

Fixar um preço mais alto de quem paga com cartão de crédito fere o inciso V do artigo 39 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), que classifica como prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. A regra vale para todos os estabelecimentos, inclusive pequenos comércios.

Ainda que a justificativa apresentada pelos lojistas para a cobrança de preços distintos no cartão seja os custos relacionados à manutenção das máquinas e ao prazo que a administradora impõe para repassar o valor da venda, não existe previsão legal para tal imposição nem o consumidor pode sofrer qualquer lesão no momento da sua escolha de compra até porque, normalmente o consumidor já financia o sistema das administradoras de cartão de crédito através do pagamento das anuidades dos cartões.

Alguns estabelecimentos comerciais fixam preços diferentes para formas diferentes de pagamentos ou oferecem descontos, o que dá no mesmo. Algumas lojas continuam tentando limitar o uso dos cartões e exigido que os consumidores paguem em cheque ou em dinheiro para ter o desconto à vista. Pior ainda: em muitos casos, só quando o cliente chega no caixa, ele é informado de que o desconto não serve para pagamento com cartão de crédito.

Dessa forma, quem utiliza o cartão de crédito estaria pagando mais caro pelo mesmo produto. Por exemplo, se o consumidor opta para pagamento com cartão de crédito ou débito, o preço é um, mas se escolhe pagar em dinheiro o preço é outro com desconto. Na verdade, nesse tipo de prática o que o comerciante está fazendo é repassar o custo que ele tem com a administradora do cartão de crédito, algo abusivo.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual